



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 3, DE 2019

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 524, de 2018, da Senadora Rose de Freitas, que Altera a Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, para possibilitar a aplicação de recursos em operações de crédito destinadas a empresas que usam energia fotovoltaica.

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato

RELATOR: Senador Jaques Wagner

10 de Abril de 2019



PARECER Nº 3 , DE 2019

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 524, de 2018, da Senadora Rose de Freitas, que *altera a Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, para possibilitar a aplicação de recursos em operações de crédito destinadas a empresas que usam energia fotovoltaica.*

Relator: Senador **JAQUES WAGNER**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 524, de 2018, que altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, *que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), para possibilitar a aplicação de recursos em operações de crédito destinadas a empresas que usam energia fotovoltaica.*

De autoria da Senadora Rose de Freitas, a proposição, estruturada em dois artigos, tem por objetivo garantir crédito barato para empresas que utilizem a energia fotovoltaica, fomentando, dessa forma, o crescimento dessa fonte de energia renovável na matriz elétrica brasileira.

Nesse sentido, o art. 1º do projeto altera os §§ 2º, 3º, 9º e 10 do art. 9º da Lei nº 8.036, de 1990, para incluir, entre as entidades habilitadas a receber crédito proveniente de recursos do FGTS, as empresas que utilizem preponderantemente energia elétrica de fonte fotovoltaica. A alteração promovida no § 3º ainda destina, no mínimo, um por cento dos recursos previstos no programa de aplicação do FGTS às empresas beneficiadas pela alteração proposta.



O art. 2º versa sobre a cláusula de vigência, estabelecendo que a lei resultante da aprovação do Projeto entre em vigor na data de sua publicação.

Na justificação, a autora argumenta que os incentivos propostos atuarão no sentido de promover o uso da energia fotovoltaica, levando a uma maior diversificação da matriz energética e à redução do uso de energias que são mais agressivas ao meio ambiente.

A proposição foi distribuída para esta Comissão e para a Comissão de Assuntos Sociais, na qual será objeto de decisão terminativa.

Por fim, cumpre consignar que não houve apresentação de emendas ao Projeto.

II – ANÁLISE

De acordo com o disposto no inciso I do art. 102-F do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), cabe à Comissão de Meio Ambiente (CMA) opinar sobre assuntos pertinentes à defesa do meio ambiente, especialmente sua proteção, controle da poluição, conservação da natureza e defesa dos recursos naturais – assuntos relacionados ao fomento às energias limpas de que trata a proposição em análise.

O Brasil é referência em energias renováveis, tendo uma das matrizes elétricas mais limpas do mundo. Enquanto as energias renováveis representam 22,2% da matriz elétrica mundial, no Brasil esse percentual é de 79,14%. Apesar desse belo exemplo que o País demonstra ao mundo no grave contexto atual de ameaças oriundas das mudanças climáticas causadas pelas emissões de gases de efeito estufa (GEE) de origem antrópica, há margem para aperfeiçoarmos a atuação brasileira na área energética, especialmente na ampliação da diversificação da matriz elétrica. Segundo a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), em termos de potência instalada a fonte hídrica responde hoje por 60,79% da matriz de energia elétrica. A energia fóssil representa 14,94% da matriz elétrica e a nuclear, 1,16%.



Não obstante o percentual ainda expressivo de fontes renováveis na matriz elétrica brasileira, é sabido que o potencial hídrico se encontra cada vez mais difícil de ser explorado porque, em geral, a capacidade ainda não explorada está, em grande parte, em áreas de proteção ambiental ou em terras indígenas. Assim, para evitar que a nossa matriz de energia elétrica perca qualidade ambiental, é importante incentivar novas fontes de geração limpas.

Nesse sentido, incentivos com vistas a promover a ampliação de fontes alternativas de geração de energia na matriz brasileira, como a solar – que o hoje representa 1,16% da capacidade elétrica instalada no País –, são muito bem-vindos. Como exemplo, destacamos os compromissos assumidos pelo Brasil no Acordo de Paris relacionados às energias renováveis: atingir participação de 45% de todas as energias renováveis na matriz energética em 2030; expandir o uso de fontes renováveis (exceto energia hídrica), na matriz total de energia para 28 a 33% de participação até 2030; aumentar a participação de energia de biomassa sustentável (bioenergia) na matriz energética para 18% até 2030. Portanto, podemos afirmar que a iniciativa expressa no PLS nº 524, de 2018, é meritória.

Contudo, entendemos ser exequível aperfeiçoar a proposição, ampliando a aplicação de recursos do FGTS em operações de crédito destinadas que utilizem energia elétrica proveniente preponderante de usina fotovoltaica a pessoas jurídicas de direito privado, ao invés de exclusivamente a empresas. Ocorre que existem uma série de instituições que não ostentam a forma empresarial, mas que podem ser alcançadas pela proposta, a exemplo de instituições de ensino, saúde e cooperativas.

Nesse contexto, em lugar de limitar o alcance da norma a empresas, seria melhor direcionar esse incentivo para pessoas jurídicas de direito privado, de modo a viabilizar a ampliação do acesso a essa importante fonte alternativa de energia para um rol maior de beneficiados. Assim, haveria maior ganho ambiental, com maior geração de energia limpa, e mitigação dos impactos tarifários nos consumidores atendidos pelas distribuidoras.

Dessa forma, propomos alterar o alvo do benefício creditício previsto no PLS, direcionando o incentivo para pessoas jurídicas de direito



privado que utilizem energia elétrica proveniente preponderante de usina fotovoltaica.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 524, de 2018, nos termos das seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 - CMA

Dê-se a seguinte redação à Ementa do Projeto de Lei do Senado nº 524, de 2018:

Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e dá outras providências, para possibilitar a aplicação de recursos do FGTS em operações de crédito destinadas a pessoas jurídicas de direito privado que utilizem energia elétrica proveniente preponderante de usina fotovoltaica.

EMENDA Nº 2 - CMA

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 524, de 2018, a seguinte redação:

“**Art. 1º** O art. 9º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘**Art. 9º**

.....

§ 2º Os recursos do FGTS deverão ser aplicados em habitação, em saneamento básico, em infraestrutura urbana e em operações de crédito destinadas a entidades hospitalares filantrópicas e sem fins lucrativos que participem do SUS de forma complementar, a instituições que assistem pessoas com deficiência, bem como em operações de crédito destinadas a pessoas jurídicas de direito privado que utilizem energia



elétrica proveniente preponderante de usina fotovoltaica, desde que as disponibilidades financeiras sejam mantidas em volume que satisfaça as condições de liquidez e de remuneração mínima necessária à preservação do poder aquisitivo da moeda.

§ 3º O programa de aplicações deverá destinar, no mínimo:

I – 60% (sessenta por cento) para investimentos em habitação popular;

II – 5% (cinco por cento) para operações de crédito destinadas a entidades hospitalares filantrópicas e sem fins lucrativos que participem do SUS de forma complementar, bem como a instituições que assistem pessoas com deficiência;

III – 1% (um por cento) para operações de crédito destinadas a pessoas jurídicas de direito privado que utilizem energia elétrica proveniente preponderante de usina fotovoltaica.

.....

§ 9º A Caixa Econômica Federal, o Banco do Brasil S. A. e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) poderão atuar como agentes financeiros autorizados para aplicação dos recursos do FGTS em operações de crédito destinadas a entidades hospitalares filantrópicas e sem fins lucrativos que participem do SUS de forma complementar, a instituições que assistem pessoas com deficiência e a pessoas jurídicas de direito privado que utilizem energia elétrica proveniente preponderante de usina fotovoltaica.

§ 10. Nas operações de crédito destinadas a entidades hospitalares filantrópicas e sem fins lucrativos que participem do SUS de forma complementar, a instituições que assistem pessoas com deficiência e a pessoas jurídicas de direito privado que utilizem energia elétrica proveniente preponderante de usina fotovoltaica:

.....’ (NR)”

Sala da Comissão, 10 de abril de 2019



, Presidente

, Relator





Relatório de Registro de Presença
CMA, 10/04/2019 às 14h - 8ª, Extraordinária
Comissão de Meio Ambiente

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)			
TITULARES		SUPLENTES	
EDUARDO BRAGA		1. MARCIO BITTAR	
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	2. JOSÉ MARANHÃO	
MARCELO CASTRO		3. JADER BARBALHO	
LUIS CARLOS HEINZE		4. VAGO	

Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)			
TITULARES		SUPLENTES	
PLÍNIO VALÉRIO		1. MAJOR OLIMPIO	PRESENTE
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	2. ROBERTO ROCHA	
LASIER MARTINS	PRESENTE	3. ALVARO DIAS	
STYVENSON VALENTIM	PRESENTE	4. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		SUPLENTES	
LEILA BARROS	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
MARCOS DO VAL	PRESENTE	2. ALESSANDRO VIEIRA	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	3. ELIZIANE GAMA	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		SUPLENTES	
JAQUES WAGNER	PRESENTE	1. JEAN PAUL PRATES	
TELMÁRIO MOTA	PRESENTE	2. PAULO ROCHA	PRESENTE

PSD			
TITULARES		SUPLENTES	
CARLOS VIANA		1. LUCAS BARRETO	
OTTO ALENCAR		2. OMAR AZIZ	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PR, PSC)			
TITULARES		SUPLENTES	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	1. MARIA DO CARMO ALVES	PRESENTE
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	2. CHICO RODRIGUES	PRESENTE

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS
JUÍZA SELMA
AROLDE DE OLIVEIRA
LUIZ DO CARMO
MAILZA GOMES
PAULO PAIM

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLS 524/2018)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE APROVOU O RELATÓRIO APRESENTADO PELO SENADOR JAQUES WAGNER QUE PASSOU A CONSTITUIR O PARECER DA CMA FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 524 DE 2018 COM AS EMENDAS NOS 1 E 2-CMA.

10 de Abril de 2019

Senador FABIANO CONTARATO

Presidente da Comissão de Meio Ambiente